 <p>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

1. OBJETO


Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a disponibilização de informações complementares relativas aos critérios de elegibilidade, compromissos e majorações no âmbito das intervenções dos regimes ecológicos «Agricultura Biológica» e «Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas».

2. REGISTO DE OPERAÇÕES CULTURAIS E DO MANEIO DO EFETIVO PECUÁRIO

O registo de operações culturais e do maneio do efetivo pecuário previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, é efetuado através do preenchimento do caderno de campo único em formato digital, existindo um modelo para preenchimento, bem como as respetivas instruções de preenchimento, ambos disponíveis no sítio da *Internet* do GPP.

O modelo de caderno de campo único foi desenvolvido de forma que o beneficiário tenha que manter um caderno de campo atualizado, que permita, em simultâneo, cumprir os requisitos inerentes aos regimes ecológicos a que se candidata, bem como aos requisitos legais referentes aos Modo de Produção Biológico e Produção Integrada.

O modelo de caderno de campo deve ser mantido atualizado no seu formato digital tendo em consideração documento de instruções de preenchimento. Caso o beneficiário assim o pretenda, poderá utilizar programas informáticos de gestão comerciais ou outro modelo de caderno de campo, em formato eletrónico, desde que contenham no mínimo a mesma informação que consta do modelo de caderno de campo único disponibilizado no sítio da *Internet* do GPP.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

3. FORMAÇÃO ESPECÍFICA HOMOLOGADA

Para cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos nas alíneas *e)* do artigo 12.º e *d)* do artigo 18.º da Portaria n.º 54-E/2023, os beneficiários devem deter formação específica homologada. Assim:


- O beneficiário, individual ou coletivo, pode delegar a formação em terceiros, desde que exista um vínculo contratual entre ambos (contrato de trabalho), que deve ser apresentado aquando da formalização da candidatura no Pedido Único.

O conceito de contrato de trabalho é o conceito geral, ou seja, qualquer tipo de contrato de trabalho correspondente a um documento escrito onde consta a relação assumida entre o funcionário e a entidade patronal, em que o primeiro se compromete a prestar os seus serviços ao segundo, mediante o pagamento pecuniário acordado.

Os contratos de avença, bem como os contratos de prestação de serviços, não são considerados como contratos de trabalho, para efeitos da delegação do critério de elegibilidade da formação específica homologada.

- No caso de sociedades, o critério de elegibilidade relativo à formação específica homologada, pode ser assegurado pelo sócio gerente, pelos seus funcionários (pessoas com quem exista um contrato de trabalho) ou por um sócio que não o gerente desde que este último delegue essa competência.
- No caso das heranças, o critério de elegibilidade da formação específica homologada é assegurado pelo cabeça de casal ou qualquer herdeiro.
- No caso de agricultura familiar, o critério de elegibilidade da realização da formação específica homologada, pode ser assegurado por um membro do agregado familiar.


Genericamente entende-se agricultura familiar como a prática da agricultura, tendo como mão-de-obra essencialmente o núcleo familiar e considera-se como membro do agregado familiar, o cônjuge, os parentes em linha reta (filho/pai; avô/neto; e vice-versa) e os parentes em linha

 <p>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

colateral até ao 2.º grau (irmão), ou membros declarados como dependentes em sede de IRS do beneficiário.

Nestes casos deve ser efetuada uma declaração em que o beneficiário delega a responsabilidade da aquisição de formação no elemento do agregado familiar, declaração essa que deve incluir os seus elementos identificativos do representante, bem como qual o grau de parentesco e data de obtenção da formação específica.

- No caso de a delegação ser efetuada numa pessoa coletiva, no contrato de prestação de serviços tem que estar referido que a entidade assume a execução de todas as operações culturais e não apenas a aplicação de fitofármacos. À semelhança do exigido na delegação em terceiros singulares, a assunção da obrigação de aquisição de formação específica deverá ser assegurada por técnico da entidade prestadora de serviços. Para o efeito de delegação da responsabilidade de aquisição de formação específica homologada, são excluídos os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da Assistência Técnica, para efeito do disposto nos n.º 4 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 54-E/2023, não havendo nestas situações lugar à majoração prevista.
- Ficam excecionados da formação específica homologada, os beneficiários ou as pessoas enunciadas nas alíneas anteriores que sejam detentores de:
 - Formação superior de nível 6, 7 ou 8 em ciências agrárias, nas áreas da produção agrícola, produção animal, agropecuária ou ciências veterinárias;
 - Formação de nível 4 e 5 ou equivalente nas áreas de Educação e Formação, 621 - Produção Agrícola e Animal, 622 - Floricultura e Jardinagem e 623 - Silvicultura e Caça; de que tenha resultado a aquisição de competências, nas áreas da Produção Integrada e Agricultura Biológica.
- Relativamente a graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, para efeitos da exceção do critério de elegibilidade da formação específica homologada referida no ponto anterior, é necessário que o beneficiário solicite previamente o reconhecimento do grau académico e especialidade ou ramo, conforme definido no Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto.

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		


- Para cumprimento do critério de elegibilidade da formação específica homologada deverão ser frequentadas as seguintes ações de formação:
 - Para a intervenção «Agricultura biológica - conversão e manutenção» deve ser frequentada uma ação de formação homologada pelo MAA com base na UFCD 6290 (50 horas), isto é «Modo de Produção Biológico» e equivalente ao curso «Modo de Produção Biológico – Geral» (50 horas), disponível no sítio da DGADR.
 - Para a intervenção «Produção integrada (PRODI) – Culturas agrícolas», deve ser frequentada uma ação de formação homologada pelo MAA, sendo aceites as seguintes formações:
 - Formação com base na UFCD 6289 (50 horas) «Modo de Produção Integrado», alteração publicada a 8 de dezembro de 2016, e equivalente ao curso de «Modo de produção integrado geral - MPI Geral» (50 horas), disponível no sítio da DGADR;
 - Formação com base na UFCD 6289 “Proteção Integrada e Produção Integrada” (25 horas), acrescida do Modo de Produção Integrado da cultura, grupo de culturas, espécie ou grupo de espécies, realizada até 08 de dezembro de 2016.

Qualquer uma das modalidades de formação frequentadas pelo candidato é considerada elegível para efeitos do critério de elegibilidade da formação homologada para a intervenção «Produção integrada (PRODI) – Culturas agrícolas».

4. Assistência Técnica - Majoração

Para efeitos da majoração no apoio prevista nos artigos 15.º (4) e 21.º (3) da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, é necessária a existência de um contrato de assistência técnica. O contrato celebrado entre beneficiário e a associação de agricultores, ou organização de produtores, ou cooperativas deverá conter a seguinte informação:

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p> <p>REPÚBLICA PORTUGUESA</p> <p>UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Agrícolas</p>	Versão 1 29/03/2023
	Página 4 de 5

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

- Identificação de ambas as partes (NIF);
- Identificação dos técnicos que irão prestar a assistência técnica (NIF);
- Identificação da exploração e modo de produção praticado;
- Data de início do contrato de assistência técnica.

No Pedido Único de 2023 o contrato de assistência técnica pode ser entregue até à data de submissão da candidatura. Nos anos seguintes o contrato de assistência técnica deve ser celebrado até ao dia 1 de janeiro do ano da candidatura, devendo garantir que a prestação da assistência técnica cobre todo o período de compromisso.

5. AGRICULTURA BIOLÓGICA – ALTERAÇÃO PARA TIPOLOGIA DE CONVERSÃO / Candidatura à tipologia de Conversão durante um período superior a 3 anos

No regime ecológico «Agricultura Biológica», tipologia conversão não são aceites candidaturas de áreas que já tenham sido candidatas à «Manutenção em Agricultura Biológica» no PDR2020 e no PEPAC, salvo em casos de força maior e circunstâncias excecionais.

No regime ecológico «Agricultura Biológica», tipologia conversão não são aceites candidaturas de áreas que já tenham sido candidatas a essa tipologia, no PDR2020 e no PEPAC, durante 3 anos consecutivos, salvo em casos de força maior e circunstâncias excecionais.